

ESTATUTO DA ASMMP



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO SUL-MATO-GROSSENSE DOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO - ASMMP

CAPÍTULO I

Da Denominação, Duração, Sede e Fins

Art. 1º A Associação Sul-Mato-Grossense dos Membros do Ministério Público - ASMMP, com sede e foro na Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, fundada em 16 de dezembro de 1978, registrada sob n.º 413 em 6 de março de 1979, no Cartório de Registro de Títulos e Documentos do 4.º Ofício da Comarca de Campo Grande (MS) e reconhecida de Utilidade Pública pela Lei Estadual n.º 68 de 24 de novembro de 1980 – CGC/MF 15.413.313/0001-49, é uma sociedade civil com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com prazo indeterminado de duração e congrega os membros do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

Parágrafo único. A ASMMP é filiada à Associação Nacional do Ministério Público - CONAMP.

Art. 2º A ASMMP tem por finalidade:

- I – defender os direitos e prerrogativas dos Associados, coletiva ou individualmente, em juízo ou fora dele, em face de interesse da classe ou em razão de atuação funcional;
- II – promover o aprimoramento cultural de seus Associados, por intermédio de realização de congressos, seminários, cursos, grupos de trabalho, estudo ou pesquisa;
- III – criar, em benefício de seus Associados, serviços previdenciários, de assistência médico-hospitalar e odontológica, podendo, para tanto, firmar contratos ou estabelecer convênios com entidades públicas ou particulares especializadas;
- IV – promover o conagraçamento dos Associados e de seus familiares em atividades recreativas e Associado-esportivas;
- V – editar o Boletim Informativo, a Tribuna do Parquet, o Caderno Jurídico e a Revista Jurídica (REVIJUR), para divulgar suas atividades administrativas, matérias técnicas e sociais, bem como pareceres, jurisprudências e estudos científicos de interesse da classe;
- VI – implantar serviços informatizados de comunicação virtual por intermédio de sistemas próprios ou contratação de terceiros;
- VII – instituir e manter entidade de natureza fundacional de caráter cultural, educacional, científico e social;
- VIII – incentivar a prática do cooperativismo entre os Associados;
- IX – estimular o intercâmbio e o relacionamento com as associações congêneres.

§ 1º A ASMMP poderá adotar símbolo, emblema, bandeira, logotipo ou logomarca que identifiquem a Instituição, mediante aprovação pela Assembleia Geral.

§ 2º São absolutamente vedadas à ASMMP manifestações de caráter político-partidário ou de ordem religiosa.

CAPÍTULO II

Dos Associados

Art. 3º O quadro social compõe-se de Associados, de ambos os sexos, distribuídos nas seguintes categorias:

- I – Associado Titular;
- II – Associado Contribuinte;
- III – Associado Fundador;

IV – Associado Benemérito;

V – Associado Honorário.

a – Associado Titular é o membro do Ministério Público do Estado, ativo, inativo ou em disponibilidade, que requereu sua inscrição, satisfeitas as exigências estatutárias e regulamentares;

b – Associado Contribuinte é o membro do Ministério Público da União, do Tribunal de Contas, viúvos(as) de membros do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul ou seus dependentes que requereram e foram deferidas suas inscrições, satisfeitas as exigências estatutárias e regulamentares;

c – Associado Fundador é o Associado Titular que participou da Assembleia Geral de fundação da entidade;

d – Associado Benemérito é o título concedido ao Associado Titular que tenha prestado grandes e relevantes serviços a esta entidade ou à Instituição do Ministério Público, devendo o nome ser indicado pela Diretoria Executiva e aprovado pela Assembleia Geral;

e – Associado Honorário é o título concedido àquele que, não pertencendo ao quadro do Ministério Público Estadual, tenha prestado relevantes serviços à entidade ou à Instituição, sendo o nome indicado pela Diretoria Executiva e aprovado pela Assembleia Geral.

§ 1º Qualquer Associado Titular poderá indicar nome à Diretoria Executiva para ser agraciado com os títulos previstos nos incisos. IV e V, sempre justificadamente.

§ 2º O agraciado com título de Associado Benemérito ou Honorário receberá o diploma correspondente em sessão solene.

§ 3º São dependentes:

I – filhos até completarem a maioridade civil, salvo se estudantes, comprovada esta condição, quando então serão considerados dependentes até atingirem 25 (vinte e cinco) anos de idade, se cursando ensino superior;

II – filhos ou enteados, portadores de necessidades especiais, sem limitação etária;

III – convivente, assim declarado pelo Associado;

IV – enteado ou enteada, assim declarado pelo Associado, desde que preenchidos os demais requisitos do inciso I.

V – aqueles que se encontram sob a responsabilidade legal do Associado, mediante decisão Judicial;

VI – dependentes assim declarados perante a Receita Federal;

§ 4º A denominação convidado especial aplica-se a filho ou afim de Associado não considerado dependente, os quais poderão frequentar as dependências da ASMMP mediante solicitação e responsabilidade do Associado, a critério da Diretoria Executiva.

Art. 4º São deveres do Associado:

I – ocupar cargo ou desempenhar atividade que lhe for atribuída pela Assembleia Geral ou pela Diretoria, observado o disposto no artigo 5º;

II – pagar a contribuição que for fixada na forma estabelecida neste Estatuto mediante desconto em folha junto a Procuradoria-Geral de Justiça e, no caso de Associado contribuinte, diretamente na tesouraria ou mediante autorização para débito bancário;

III – zelar pelo bom nome da ASMMP;

IV – colaborar com a Diretoria Executiva e seus órgãos, com o fim de fortalecimento da ASMMP;

V – observar as disposições estatutárias e regulamentares.

Art. 5º São direitos do Associado Titular:

I – votar e ser votado para os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, observados os impedimentos previstos no artigo 41, § 2º;

II – tomar parte nas Assembleias Gerais, discutir e votar os assuntos nelas tratados;

III – propor à Diretoria Executiva ou à Assembleia Geral medidas que julgar úteis ou convenientes ao interesse social;

IV – convocar a Assembléia Geral nos casos e formas previstos no Estatuto;

V – receber as publicações da ASMMP desde que esteja quite com os cofres sociais;

VI – receber a carteira de identidade social ou cartão magnético para acesso às dependências e atividades sociais promovidas pela ASMMP;

VII – solicitar, com antecedência, a cessão das dependências da ASMMP para realização de eventos sociais, obedecidas as normas contidas neste estatuto, no regimento interno e nas demais normas regulamentares;

VIII – gozar de todos os benefícios e vantagens proporcionados pelo programa de ação da administração em curso dirigido aos Associados;

IX – ser desagravado solene e publicamente por ofensa recebida no exercício ou em razão da função pública.

§ 1º O Associado poderá ser suspenso de seus direitos estatutários ou excluído do quadro social no caso de infração a qualquer dos deveres previstos no artigo 4º, incisos II, III e V.

§ 2º O Associado, em pleno gozo de seus direitos estatutários, que se julgar prejudicado por ato praticado pela Diretoria Executiva, poderá recorrer, no prazo de quinze dias, contados da ciência do ato, à Assembleia Geral.

Art. 6º São direitos e deveres do Associado Contribuinte:

I – pagar pontualmente as mensalidades nas datas fixadas, em valor correspondente a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) ao das contribuições devidas pelos Associados Titulares.

II – frequentar regularmente as dependências da sede social e participar de todas as atividades culturais, sociais ou outras desenvolvidas pela ASMMP;

III – propor à Diretoria Executiva medida que julgar útil ou conveniente ao interesse social;

IV – receber publicações da ASMMP, desde que esteja quite com os cofres sociais;

V – receber a carteira social ou cartão magnético para o acesso às dependências e atividades sociais da ASMMP;

VI – gozar dos demais benefícios e vantagens proporcionados pela ASMMP desde que não sejam privativos de Associado Titular, observadas as exigências estatutárias e regulamentares.

Art. 7º São direitos dos Associados Benemérito e Honorário:

I – frequentar as dependências da sede social da ASMMP, inclusive em todas as atividades sociais e culturais programadas;

II – fazer-se reconhecer publicamente como Associado Benemérito ou Honorário da ASMMP;

III – gozar dos demais benefícios e vantagens proporcionados pela ASMMP desde que não sejam privativos de Associado Titular ou Contribuinte, observadas as exigências estatutárias e regulamentares.

Art. 8º O Associado Honorário ou o Benemérito que incidir em conduta moral ou eticamente reprovável ou que, por qualquer meio, denegrir ou adotar conduta contrária aos interesses da classe ou da ASMMP, será passível de cassação de seu título, por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Do Patrimônio

Art. 9º O Patrimônio da ASMMP é constituído de:

I – bens imóveis e móveis;

II – créditos futuros decorrentes de contribuições de seus Associados;

III – receitas decorrentes de contratos, convênios ou acordos que vierem a ser celebrados;

IV – rendas próprias de imóveis ou de seus ativos financeiros;

V – outras rendas eventuais ou quaisquer bens ou direitos de que venha a ser Titular.

CAPÍTULO IV

SEÇÃO I

Dos Órgãos da ASMMP

Art. 10. São órgãos diretivos e deliberativos da ASMMP:

- I – ASSEMBLEIA GERAL;
- II – DIRETORIA EXECUTIVA;
- III – CONSELHO FISCAL;
- IV – CONSELHO CONSULTIVO.

SEÇÃO II

Da Assembleia Geral

Art. 11. A Assembleia Geral é a reunião dos Associados Titulares, convocada e instalada na forma deste Estatuto.

Art. 12. A Assembleia Geral é o órgão soberano para deliberar sobre todos os assuntos de interesse da ASMMP, podendo tomar as decisões que julgar convenientes em defesa dos Associados e da Instituição do Ministério Público, reunindo-se ordinária e extraordinariamente.

Parágrafo único. É da competência privativa da Assembleia Geral:

- I – eleger e, se for o caso, destituir os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- II – tomar, anualmente, as contas da Diretoria Executiva e deliberar a respeito;
- III – deliberar sobre o parecer do Conselho Fiscal;
- IV – deliberar sobre a exclusão de Associado, previamente suspenso por ato da Diretoria Executiva ou não, sendo-lhe assegurada ampla defesa;
- V – deliberar sobre recurso proposto por Associado contra ato da Diretoria Executiva;
- VI – alterar ou reformar o Estatuto;
- VII – deliberar, obrigatoriamente, sobre aquisição, alienação ou construção de bens imóveis, cujo valor ultrapasse o equivalente a 1/6 (um sexto) da arrecadação do exercício financeiro anterior;
- VIII – deliberar sobre qualquer outra matéria de interesse da ASMMP.

Art. 13. A convocação da Assembleia Geral far-se-á mediante correspondência pessoal dirigida aos Associados, contendo a ordem do dia, local, data e hora da reunião e mediante publicação de edital no órgão da Imprensa Oficial e em jornal de reconhecida circulação no Estado, com a indicação resumida desses dados.

§ 1º A convocação da Assembleia Geral será feita com antecedência mínima de trinta dias de sua realização no caso do inciso I, do parágrafo único do artigo 12 e de quinze dias para os demais casos.

§ 2º No caso de convocação extraordinária, havendo urgência, o prazo do edital será de, no mínimo, 03 (três) dias, constando apenas uma publicação em jornal de grande circulação no Estado e comunicação direta a todos os Associados votantes.

Art. 14. A Assembleia Geral pode ser convocada:

- I – pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Fiscal, nos casos previstos neste Estatuto;
- II – por número mínimo de dez por cento dos Associados Titulares quando a Diretoria Executiva retardar, por mais de dois meses, a convocação, nos casos previstos neste Estatuto;

III – por Associados Titulares, em pleno gozo dos direitos sociais em número mínimo de dez por cento do quadro social, quando a Diretoria Executiva não atender, no prazo de dez dias, a contar da data do requerimento do Associado, devidamente fundamentado de pedido de convocação.

Art. 15. A Assembleia Geral instala-se, em primeira convocação, com a presença de metade mais um dos Associados em condições de voto; em segunda convocação, meia hora após, com qualquer número de Associados em condições de voto.

Art. 16. Serão admitidas na Assembleia Geral tão somente as presenças dos Associados Titulares.

§ 1º Não será admitido o voto por procuração.

§ 2º Antes da declaração de abertura da Assembleia Geral, os Associados lançarão seus nomes, seguidos das respectivas assinaturas, no livro de presença.

Art. 17. A Assembleia Geral será presidida e secretariada, respectivamente, pelo Presidente e pelo 1º Secretário da ASMMP e, na falta de um ou de outro, pelos seus substitutos, ou ainda, na falta destes, por quem os Associados presentes elegerem para o ato.

Art. 18. As deliberações da Assembleia Geral, ressalvados os casos expressos em contrário, serão tomadas por maioria simples de votos, não se computando os votos em branco.

Art. 19. As atas dos trabalhos e resoluções da Assembleia Geral serão lavradas em livro competente (Ata das Assembleias Gerais) ou por processo eletrônico aceito pelo serviço notarial para o competente registro e serão assinadas pelos membros da mesa e pelos Associados presentes.

SEÇÃO III

Da Assembleia Geral Ordinária

Art. 20. Os Associados reunir-se-ão em Assembleia Geral :

I – no mês de fevereiro de cada ano para examinar e discutir o parecer do Conselho Fiscal sobre a prestação de contas do exercício anterior elaborada pela Diretoria Executiva;

II – bianualmente, no mês de dezembro, para eleger a Diretoria Executiva e os membros do Conselho Fiscal e Suplentes.

Art. 21. O Presidente fará a convocação na forma do artigo 13 e seu parágrafo único, comunicando que se acham à disposição dos Associados:

I – o relatório de atividades da Diretoria Executiva sobre o exercício findo; os documentos relativos ao balanço geral anual e aos principais fatos administrativos;

II – o parecer do Conselho Fiscal.

Art. 22. Instalada a Assembleia Geral, proceder-se-á à leitura do relatório de atividades e documentos a que fizer menção, bem como o parecer do Conselho Fiscal. O Presidente abrirá, em seguida, discussão sobre esses documentos e, encerrada esta, submeterá, à deliberação, as contas da Diretoria Executiva e o parecer do Conselho Fiscal.

Parágrafo único. Não poderão tomar parte na votação os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

SEÇÃO IV

Da Assembleia Geral Extraordinária

Art. 23. A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se- em qualquer tempo, a critério da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, nos casos do inciso V, do artigo 36 ou a requerimento de, no mínimo, um quinto dos Associados em pleno exercício de seus direitos, neste caso, fundado em descumprimento das disposições estatutárias pela Diretoria Executiva ou de assunto grave e urgente, sempre motivadamente.

Art. 24. A Assembleia Geral Extraordinária, que tiver como objeto a reforma do Estatuto ou a destituição de membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, somente se instalará em primeira ou em segunda convocação, com a presença da maioria absoluta dos Associados com direito a voto, exigindo-se o voto concorde de dois terços dos presentes, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

CAPÍTULO V

Da Diretoria Executiva

Art. 25. A Diretoria Executiva, com mandato de dois anos, será composta dos seguintes membros:

- I – PRESIDENTE;
- II – 1º VICE-PRESIDENTE;
- III – 2º VICE-PRESIDENTE;
- IV – 1º SECRETÁRIO;
- V – 2º SECRETÁRIO;
- VI – 1º TESOUREIRO;
- VII – 2º TESOUREIRO.

§ 1º A Diretoria Executiva terá como órgãos auxiliares os Departamentos e Diretores Regionais, por ela criados, com atribuições constantes do Regimento Interno.

§ 2º Os Diretores de Departamentos poderão participar das reuniões da Diretoria Executiva com direito a voz e voto.

§ 3º Os Diretores de Departamentos e os Regionais serão de livre escolha da Diretoria Executiva e nomeados pelo Presidente.

Art. 26. Compete à Diretoria Executiva:

- I – cumprir e fazer cumprir as normas estatutárias e as deliberações das Assembleias Gerais;
- II – praticar os atos de gestão, buscando resolver diretamente todos os assuntos de interesse da ASMMP e de seus Associados, podendo outorgar mandato a terceiros para representá-la em juízo ou fora dele;
- III – sindicar sobre os atos contrários aos interesses da ASMMP;
- IV – resolver sobre desligamentos e licenças solicitados pelos seus membros;
- V – aprovar as indicações de novos Associados;
- VI – remeter anualmente ao Conselho Fiscal a prestação de contas do exercício anterior, acompanhada de toda documentação, a fim de emitir parecer que será submetido à Assembleia Geral pela Diretoria Executiva;
- VII – ter a iniciativa de providências de organização contábil e declaração fiscal perante os órgãos competentes;
- VIII – suspender os direitos do Associado ou de seu dependente, cuja conduta se torne incompatível com a convivência social, ou que deixar de cumprir as disposições estatutárias e as demais normas emanadas dos órgãos diretivos da entidade, assegurando-se ao faltoso ampla defesa;
- IX – propor, justificadamente, à Assembleia Geral a exclusão de Associado Titular do quadro social no caso de cometimento de falta considerada grave;
- X – expedir os Regimento Interno e Regulamentos para o funcionamento das atividades sociais;
- XI – resolver sobre os casos omissos no Estatuto;
- XII – autorizar a aquisição de bens móveis e outros de interesse da ASMMP.

Parágrafo único. No interesse da entidade, a Diretoria Executiva fixará o limite de despesas a serem pagas em moeda corrente, ressalvando eventuais casos de urgência.

Art. 27. A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semana e, extraordinariamente, quando necessário, com a presença de, no mínimo, quatro membros.

Parágrafo único. A Diretoria delibera por maioria simples dos presentes. No caso de empate, o Presidente detém o voto de qualidade.

Art. 28. Qualquer dos cargos da Diretoria será declarado vago, em reunião para esse fim especialmente convocada, quando o respectivo ocupante deixar de comparecer, sem motivo plenamente justificado, a três reuniões ordinárias consecutivas ou a cinco alternadas.

§ 1º É permitida uma reeleição de qualquer membro da Diretoria, para o mesmo cargo, sendo vedada àquele que incorrer na sanção descrita no caput deste artigo.

§ 2º O exercício da função de Diretor é gratuito, vedado o recebimento de qualquer remuneração, pró-labore, gratificação extraordinária ou outro pagamento que assuma, a qualquer título e de forma direta ou indireta, natureza de retribuição pelos serviços prestados à ASMMP, excetuado o ressarcimento de despesas realizadas em cumprimento de atividades de interesse da ASMMP, na forma do Regimento Interno.

§ 3º Sem prejuízo da disposição contida no parágrafo anterior, os Advogados, membros e assessores do Departamento Jurídico da ASMMP, receberão honorários fixados em 5% (cinco por cento) sobre o proveito financeiro ou a condenação, quando promoverem ações de caráter pecuniário em favor do Associado

Art. 29. Compete ao Presidente:

I – convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

II – convocar e presidir as Assembleias Gerais;

III – representar a ASMMP, ativa e passivamente, em juízo e fora dele, podendo delegar poderes;

IV – superintender todos os serviços da ASMMP, criar departamentos ou constituir grupos de trabalho para executar serviços ou realizar movimentos que visem às finalidades da ASMMP;

V – emitir cheques, em conjunto com o 1º Tesoureiro, para pagamento de despesas autorizadas pela Diretoria Executiva.

§ 1º O Presidente nomeará para a direção de Departamentos ou grupos de trabalho membros da Diretoria Executiva ou qualquer outro Associado.

§ 2º O Presidente, em suas faltas ou impedimentos, será substituído, sucessivamente, pelos membros da Diretoria Executiva, obedecida a ordem enumerada no artigo 25.

Art. 30. Compete aos Vice-Presidentes :

I – substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;

II – executar as atribuições delegadas pela Diretoria Executiva ou pelo Presidente.

Art. 31. Compete ao 1º Secretário:

I – superintender os serviços da Secretaria;

II – redigir as correspondências expedidas e ler as correspondências ou outros papéis que forem à mesa nas reuniões da Diretoria Executiva e das Assembleias Gerais;

III – lavrar e ler as atas das reuniões da Diretoria Executiva e das Assembleias Gerais;

IV – ter sob sua guarda os livros da ASMMP, lavrando-se neles os termos de abertura e de encerramento, que serão assinados e rubricadas todas as folhas pelo Presidente.

Art. 32. Compete ao 2º Secretário auxiliar o 1º e substituí-lo nas suas faltas ou impedimentos.

Art. 33. Compete ao 1º Tesoureiro:

I – arrecadar e ter sob sua guarda e responsabilidade as contribuições dos Associados ou donativos e valores destinados à ASMMP;

II – efetuar o pagamento determinado pela Diretoria Executiva, emitindo cheques, se for o caso, em conjunto com o Presidente.

III – depositar dinheiro nas contas da ASMMP em instituições de crédito e delas levantar, quando for o caso, as importâncias autorizadas pelo Presidente;

Art. 34. Compete ao 2º Tesoureiro auxiliar o 1º e substituí-lo nas suas faltas ou impedimentos.

CAPÍTULO VI

Do Conselho Fiscal

Art. 35. O Conselho Fiscal é composto de três membros e suplentes em igual número, eleitos entre os Associados Titulares pela Assembleia Geral, os quais escolherão entre si o seu Presidente.

Art. 36. Aos membros do Conselho Fiscal incumbe:

I – examinar, a qualquer tempo e obrigatoriamente, pelo menos de seis em seis meses, os livros e papéis da ASMMP, o estado do caixa, o patrimônio social e a regularidade dos registros contábeis, devendo os membros da Diretoria Executiva fornecer-lhes as informações solicitadas;

II – lavrar no livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal o resultado do exame realizado na forma do inciso I deste artigo;

III – apresentar à Assembleia Geral Ordinária parecer sobre as operações sociais de cada ano, tomando por base o relatório, o inventário, o balanço e eventual parecer da auditoria externa;

IV – denunciar irregularidades porventura apuradas, sugerindo as medidas que julgar necessárias ao saneamento dos negócios da ASMMP;

V – convocar a Assembleia Geral Ordinária se a Diretoria retardar por mais de trinta dias a sua convocação e a Extraordinária sempre que ocorrerem motivos graves e urgentes.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal poderá indicar, para assisti-lo nos exames dos livros, inventários, balanços e contas, perito-contador legalmente habilitado, cuja contratação pela Diretoria Executiva, obedecerá a critérios de preço e qualificação, observados os parâmetros fixados pelo Conselho Regional de Contabilidade.

CAPÍTULO VII

Do Conselho Consultivo

Art. 37. O Conselho Consultivo é constituído pelos ex-Presidentes e pelos substitutos que exerceram a Presidência por, no mínimo, metade do mandato, ainda pertencentes ao quadro social.

Art. 38. O Conselho Consultivo será presidido pelo ex-Presidente mais idoso, e reunir-se-á sempre que julgar necessário e, obrigatoriamente, no caso de julgamento de recurso de natureza eleitoral.

Art. 39. Compete ao Conselho Consultivo:

I – apresentar à Diretoria Executiva sugestões sobre assuntos de interesse da Classe e do Ministério Público e responder às consultas que lhe forem formuladas;

II – reunir-se como colegiado eleitoral de segundo grau e decidir, por maioria simples, os recursos pertinentes, reconhecendo-se ao Presidente o voto de qualidade no caso de empate na decisão.

CAPÍTULO VIII

Das Eleições

Art. 40. As eleições para a Diretoria Executiva e para o Conselho Fiscal realizar-se-ão bianualmente na primeira quinzena do mês de dezembro, em Assembleia Geral Ordinária convocada com, no mínimo, trinta dias de antecedência, mediante publicação na Imprensa Oficial e em jornal de reconhecida circulação no Estado.

Art. 41. O prazo para inscrição de chapas será de quinze dias, contados da data de publicação do edital.

§ 1º Eventual substituição de nome em chapa registrada, por motivo justificado de renúncia, doença, morte ou impedimento, será admitida até três dias antes da realização do pleito.

§ 2º É impedido para cargos da Diretoria Executiva da ASMMP o Associado que:

I – exerça cargo de Procurador-Geral, Procurador-Geral Adjunto, Corregedor-Geral ou integre o Conselho Superior do Ministério Público;

II – o membro do Ministério Público que estiver afastado de suas funções.

Art. 42. No dia seguinte ao do encerramento do prazo para o registro de chapa, o Presidente nomeará uma Junta Eleitoral constituída de três Associados não candidatos, indicando no ato o seu Presidente.

Art. 43. Compete à Junta Eleitoral:

I – nos três dias seguintes após o encerramento do prazo de inscrição de chapas, decidir sobre eventuais impugnações e o respectivo registro;

II – providenciar a ampla divulgação das chapas regularmente registradas por todos os meios disponíveis, bem como tomar todas as medidas necessárias para a realização da eleição;

III – presidir a eleição e a apuração, resolvendo de plano todos os incidentes e questões suscitados;

IV – proclamar eleita a chapa mais votada ou, no caso de empate, a que tiver como Presidente o Associado mais antigo e, persistindo o empate, o mais idoso;

V – concorrendo ao pleito chapa única, será proclamada eleita se obtiver, em primeiro turno, a maioria dos votos válidos ou, em segundo turno, trinta dias após, qualquer número de votos;

VI – do registro da chapa e de sua divulgação constarão apenas os nomes dos Diretores, do Conselho Fiscal e respectivos suplentes.

§ 1º Das decisões a que se refere o inciso I deste artigo caberá recurso voluntário para o Conselho Consultivo, interposto mediante petição escrita e fundamentada, protocolizada na Secretaria da ASMMP dentro de vinte e quatro horas do encerramento do prazo previsto no mencionado inciso.

§ 2º O Conselho Consultivo decidirá o recurso no prazo de quarenta e oito horas.

Art. 44. Da eleição de que trata este capítulo:

I – o voto é secreto e será tomado por processo eletrônico ou em cédula única, devendo o eleitor, na cabina indevassável, assinalar a chapa de sua preferência e, quando não se tratar de urna eletrônica, colocá-la em sobrecarta opaca padrão, rubricada pelo Presidente da Junta Eleitoral e depositá-la na urna, à vista dos presentes;

II – é admitido voto por correspondência, devendo o eleitor encerrar a cédula com o voto de sua preferência em sobrecarta opaca padrão, sem nenhuma inscrição, e esta em outro envelope fechado, endereçado à Junta Eleitoral, no endereço que esta indicar, com informação no verso, do nome e do cargo do eleitor remetente, observado o seguinte:

a) a correspondência deve ser encaminhada à Junta, sob registro postal;

b) será acolhido o voto recebido até às dezesseis horas do dia da eleição;

c) verificando-se estar o remetente apto a votar, a sobrecarta contendo o voto será introduzida na urna pelo Presidente da Comissão Eleitoral, de modo a ser resguardado o devido sigilo.

III – o voto será dado para a Chapa, contendo os nomes dos membros da Diretoria Executiva, membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes;

IV – é considerada nula a cédula que contiver nome de candidato não registrado ou frase, expressão ou sinal que possam comprometer o sigilo do voto e a dignidade do processo eleitoral ou da ASMMP;

V – havendo recurso, que somente será admitido logo em seguida da proclamação do resultado, será imediatamente julgado pelo Conselho Consultivo;

VI – aplicam-se, subsidiariamente, a este Estatuto e ao Edital de Convocação, as normas previstas na legislação eleitoral em vigor.

Art. 45. O local, hora de início e término da votação serão estabelecidos no Edital de Convocação.

CAPÍTULO IX

Das Disposições Gerais, Transitórias e Finais

Art. 46. A Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal eleitos serão empossados, em sessão solene, na data da realização da Assembleia Geral Ordinária de que trata o artigo 20, primeira parte.

Art. 47. A mensalidade a ser paga pelo Associado, em tantas parcelas anuais quantas forem por este recebidas, corresponderá ao percentual de 1,4% sobre os subsídios, tendo como referência os subsídios do cargo de Promotor de Justiça de Segunda Entrância.

Art. 48. No caso de vacância de cargo na Diretoria Executiva, o seu preenchimento se dará na primeira Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária.

Art. 49. A ASMMP, na qualidade de Instituidora, participará do Conselho Curador da FUNDAÇÃO ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL – FESMP/MS, por intermédio de seu Presidente e de membro indicado pela Diretoria Executiva e, também, do seu Conselho Fiscal, na forma do estatuto próprio.

Parágrafo único. A ASMMP contribuirá, mensalmente, com 5% (cinco por cento) da receita prevista no artigo 47 para a FESMP/MS.

Art. 50. A ASMMP é cooperada da Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos integrantes do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 51. O FUNDO DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR - FAMEH, com seus cargos de administração de livre escolha e nomeação, pela Diretoria Executiva da ASMMP, dentre seus filiados, tem como objetivo social o custeio de despesas médico-hospitalares aos seus beneficiários, com cobertura ambulatorial e hospitalar com obstetrícia, de abrangência nacional, em regime familiar, na forma estabelecida em seu regulamento, atendendo exclusivamente aos Associados da Associação Sul-Mato-Grossense dos Membros do Ministério Público – ASMMP – e aos seus dependentes, desde que filiados ao FAMEH e terá sua vigência até a autorização de funcionamento pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, a qualquer título, do Fundo de Assistência Médico-Hospitalar do Ministério Público – FAMEH/MP, entidade a ser criada para atender ao disposto no art. 34. da Lei n.º 9.656/98.

§ 1º. O FAMEH é de livre participação dos Associados da ASMMP. Sua administração é efetuada na forma estabelecida em seu Regulamento, presta contas anualmente à Diretoria Executiva, que as submete ao Conselho Fiscal para emitir parecer que será apreciado pela Assembleia Geral, sendo que os balancetes devem ser remetidos à Administração da ASMMP até o último dia útil do mês subsequente.

§ 2º Após a autorização de funcionamento da nova entidade, pela ANS, a carteira de beneficiários do FAMEH será transferida ao FAMEH/MP, ficando extinto aquele e, conseqüentemente, o presente artigo e seus parágrafos e, simultaneamente, será transferido para o FAMEH/MP o patrimônio da ASMMP/FAMEH.

§ 3º Com o cadastramento no CNPJ/MF e autorização da ANS, operar-se-ão as separações das responsabilidades recíprocas da ASMMP/FAMEH e da nova entidade, nas formas administrativa, financeira e patrimonial.

§ 4º Até a total constituição e formação da nova entidade, suas despesas serão custeadas pela ASMMP/FAMEH, de conformidade com seu Regulamento.

Art. 52. É vedada a contratação de parentes de Associados até o terceiro grau, na qualidade de empregado ou de prestador de serviços.

Art. 53. Em caso de dissolução da Associação, os bens remanescentes, apurados no processo de liquidação, serão revertidos aos Associados de forma proporcional à sua participação no rateio do montante do orçamento anual de despesas e de investimento da Associação, ou receberão a destinação que a Assembleia Geral aprovar com, no mínimo, 3/4 (três quartos) dos votos dos Associados integrantes do quadro social.

Art. 54. O presente Estatuto foi reformado na data de 15 de maio de 2003, pela Assembleia Geral, sendo publicado, por extrato, no Diário Oficial do Estado e levado ao competente registro. Para adequação ao Código Civil, Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, os artigos 3º, 23 e 24 foram alterados pela Assembleia Geral Extraordinária de 26 de junho de 2004, bem como o foram os termos “sócio e sócios”, para “associado e associados”, respectivamente, em todo o corpo do Estatuto. Em 25 de setembro de 2010, pela Assembleia Geral Extraordinária, foi alterado o artigo 51 e seu parágrafo único, para atender ao disposto no artigo 34 da Lei 9.656, de 03 de junho de 1998, para dar personalidade jurídica ao FAMEH, e levados ao competente registro. Em 29 de abril de 2011, pela Assembleia Geral Extraordinária, foi alterado o artigo 47 para modificação do percentual das mensalidades.

Campo Grande/MS, 29 de abril de 2011.

Alexandre Magno Benites de Lacerda
Promotor de Justiça
PRESIDENTE

Antônio Clemente Neto
OAB/MS 6.230
DIRETOR JURÍDICO

